



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
3627

SUA COMUNICAÇÃO DE
25-09-2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 3021/2020
ENT.: 6462/2020
PROC. Nº: 032/2020

DATA
16-11-2020

ASSUNTO: Pergunta nº 4357/XIV/1ª de 25 de setembro de 2020 - Ações para a minimização do ruído na Ponte 25 de Abril

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 4357/XIV (1.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do BE, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

O Decreto-Lei n.º 95/2008, de 6 de junho, que veio regular a coexistência e articulação da intervenção das várias entidades com interesse na Ponte 25 de abril - a então EP-Estradas de Portugal, a então REFER - Rede Ferroviária Nacional, e a Lusoponte -, estabelece no seu artigo 5.º que “compete à Lusoponte a manutenção da travessia rodoviária da Ponte 25 de abril nos precisos termos fixados no ‘segundo contrato de concessão da nova travessia rodoviária sobre o rio Tejo, em Lisboa’”.

Nos termos do disposto na alínea b) da cláusula 70.2 do Segundo Contrato de Concessão das Travessias do Tejo em Lisboa, celebrado entre o Estado e Lusoponte, cuja minuta foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121-A/94, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-B/2000, de 13 de maio, a manutenção a assegurar pela concessionária inclui a “conservação do pavimento rodoviário, incluindo a respetiva infraestrutura e sistemas de drenagem”.

Face a este quadro legal e contratual, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) e o seu antecessor Instituto das Infraestruturas Rodoviárias, I.P. (InIR), pelo menos desde 2009, transmitiram à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e à concessionária, o seu entendimento de que, para efeitos do cumprimento do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, a “entidade gestora ou



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

concessionária da infraestrutura” a quem cabe a responsabilidade pela elaboração dos Mapas Estratégicos de Ruído e pelos Planos de Ação, quanto ao ruído provocado pelo tráfego rodoviário na Ponte 25 de abril e seus acessos, é a Lusoponte, S.A.

Finalmente, importa referir que a Lusoponte tem, nos termos do seu contrato e concessão, uma obrigação genérica de cumprimento da lei ambiental, em especial na cláusula 73.1, que estabelece que “a concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à matéria de proteção ambiental”.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

(Maria Antónia Barbosa de Araújo)